



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLENÁRIO (REDAÇÃO)**  
(ao PLS nº 4372, de 2020)

Dê-se à alínea “d” do § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº 4372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º. ....

.....  
§ 3º .....

.....  
d) na educação especial oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade e para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação corrige um equívoco constante da alínea “d” do § 3º do art. 7º, consistente na **ausência de conectivo** que permita clareza em relação às duas categorias abarcadas no dispositivo, quais sejam, educação especial e atendimento educacional especializado. Cabe registrar que, conforme previsto na Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esses dois segmentos de ensino não se confundem.

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Já o atendimento educacional especializado é aquele oferecido, no contraturno, a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

SF/20407.32334-37



Desde 2007, a Lei nº 11.494, de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.253, de 2007, permite o cômputo das matrículas, no Fundeb, tanto da Educação Especial quanto do Atendimento Educacional Especializado, na rede pública e nas redes conveniadas.

Atualmente, cerca de 99,5 milhões de alunos são atendidos por meio de convênios para oferta de educação especial. Da maneira como está posta, a redação conferida à alínea "d" encontra-se obscura e carente de sentido, pois confunde dois segmentos de ensino diversos, sugerindo interpretações truncadas em relação à proposta.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/20407.32334-37